



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 4.438, de 2021)

Acrescentem-se os §3 e 4º ao art. 45-A, acrescido pelo Projeto de Lei nº 4.438, de 2021, à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso:

**“Art. 45-A.....**

.....  
§ 3º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação daquelas previstas no art. 45 ou de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança do idoso ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 4º Para garantir a efetividade das medidas urgentes de proteção, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4438/2021 pretende tornar aplicáveis nos casos de violência contra idosos algumas das medidas protetivas de urgência já previstas em casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher, no âmbito da Lei nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha. Nesse sentido, apesar da autorização de aplicação subsidiária da referida legislação, é recomendável explicitar, no Estatuto do Idoso, algumas regras para a aplicação destas medidas (art. 22, §1º e 2º da Lei nº 11.340, de 2006).

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/22136.60535-76